

Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 28 de 25 de agosto de 1997

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Trabiçu a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

§ **ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a "construção de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas da zona urbana do Município".

ARTIGO 3º - Os Encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 25 de agosto de 1997.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na data supra.

Julio Augusto de Almeida
Secretário